DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4710/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1973/2019
PROTOCOLO	: 1961620
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – PENSÃO POR MORTE - REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de pensão por morte, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande a beneficiária Sra. Sara Felix Pimenta Bomfim de Freitas, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.755.801-XX, na condição de Filha (cota 50%) do ex-servidor Sr. Pedro Feles de Freitas.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 3590/2023 (fls. 27-28) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 5564/2023 (fl. 29), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de

matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da pensão por morte, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §7°, II, da Constituição Federal, c/c os arts. 47 e 49 da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Portaria “PE” IMPCG n.º 11, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DIOGRANDE n.º 5.489, em 11/02/2019, a partir de 30 de agosto de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de pensão por morte, a beneficiária Sra. Sara Felix Pimenta Bomfim de Freitas, inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.755.801-XX, na condição de Filha (cota 50%) do ex-servidor Sr. Pedro Feles de Freitas, conforme Portaria “PE” IMPCG n.º 11, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DIOGRANDE n.º 5.489, em 11/02/2019, a partir de 30 de agosto de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos a Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA